

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL
DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA
DE JARAGUÁ DO SUL/SC**

**Autos nº 0000768-08.2013.8.24.0104
SIG nº 08.2013.00271466-0**

Ciente até o Evento 1679.

Ao mesmo tempo em que o Ministério Público não se opõe à concessão do prazo pleiteado no Evento 1677, requer-se a intimação do Administrador Judicial para que esclareça a divergência verificada entre o Quadro Geral de Credores e o Plano de Rateio.

Isso porque o Quadro Geral de Credores apresenta como saldo devido à Classe III o valor total de R\$ 6.589.875,35; entretanto, o Plano de Rateio indica esse montante como devido apenas à União, embora ainda existam outros dois credores remanescentes na mesma classe.

Blumenau, 07 de abril de 2026.

[assinado digitalmente]

DJÔNATA WINTER

Promotor de Justiça